



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 705 DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO QUE SERÁ CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, a que se refere a esta Lei.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Gratificação por Desempenho de Atividade delegada nos termos específicos nesta Lei, a ser concedida mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo no efetivo exercício de atividades em horário de folga, prevista na legislação municipal e próprias do Município de Canas-SP, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Chefe do Poder Executivo definir as atividades que poderão ser delegadas ao Estado de São Paulo para o exercício dos Policiais Militares do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

ART. 3º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem respectiva Atividade, sendo utilizado como referência a UFESP, índice governamental, atualizado anualmente, conforme segue:

- a-) **Oficial: 1,40 UFESP por hora trabalhada;**
- b-) **Sargento; 1,20 UFESP por hora trabalhada;**
- c-) **Cabo e Soldado: 1,10 UFESP por hora trabalhada.**

ART. 4º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que os especifica e sua forma de remuneração será como verba indenizatória.

ART. 5º - As despesas com a Execução desta Lei, correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de maio de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal